

Lei nº 10/78

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fica saber que a câmara Municipal de Monte Azul DECRETOU e eu, prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, imóvel de sua propriedade localizado nas caraibas, Município de Monte Azul, com a área de 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados).

ARTIGO 2º: O imóvel ora mencionado destinar-se-á à construção de um Posto de saúde.

§ único: para os fins mencionados neste artigo, fica o prefeito Municipal autorizado a despesar até o montante de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

ARTIGO 3º: As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o prefeito Municipal suplementá-las até os limites fixados em Lei.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.05.78 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 10 de maio de 1978

O prefeito:

O Secretário:

2. Hilda de Almeida - no setor supra.

na mesma redação do art. 3º. Art. 3º: - Para o fim mencionado no art. 1º, fica o prefeito Municipal autorizado a despesar até o montante de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).